



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – IPSTP

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e competências do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos – IPSTP.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão de caráter técnico e consultivo, integrante da estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a finalidade de assessorar a gestão dos recursos previdenciários, observadas as diretrizes legais, a Política de Investimentos e as normas aplicáveis.

Art. 3º A atuação do Comitê observará, especialmente:

- I – a legislação federal aplicável aos RPPS;
- II – a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021;
- III – a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- IV – a legislação municipal pertinente;
- V – a Política de Investimentos vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por membros titulares e suplentes, bem como pelo Gestor de Recursos, conforme designação por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros deverão atender aos requisitos legais e regulamentares, especialmente:

- I – vínculo com o serviço público;
- II – certificação profissional exigida para RPPS;
- III – idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – capacidade técnica compatível com a função.

Art. 6º A perda dos requisitos previstos neste Regimento ou na legislação implicará afastamento do membro, nos termos da norma aplicável.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar os relatórios de desempenho da carteira de investimentos;
- II – acompanhar o cumprimento da meta atuarial;



- III – avaliar o cenário econômico, financeiro e de mercado;
- IV – opinar sobre a alocação e realocação dos recursos;
- V – zelar pela observância da Política de Investimentos;
- VI – verificar o enquadramento das aplicações à legislação vigente;
- VII – acompanhar os riscos das aplicações, especialmente risco de mercado, crédito e liquidez;
- VIII – propor ajustes na estratégia de investimentos;
- IX – emitir parecer técnico ao Conselho Fiscal;
- X – acompanhar a atuação das instituições financeiras e prestadores de serviços;
- XI – subsidiar tecnicamente o Gestor de Recursos nas decisões de investimento.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê possuem caráter técnico e não substituem a competência decisória dos órgãos legalmente responsáveis.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Compete ao Gestor de Recursos:

- I – presidir as reuniões do Comitê;
- II – definir e organizar a pauta;
- III – submeter ao Comitê os relatórios e informações relevantes;
- IV – encaminhar as deliberações para execução;
- V – zelar pela adequada formalização das decisões;
- VI – assegurar o cumprimento da Política de Investimentos.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê:

- I – analisar o cenário econômico e financeiro;
- II – avaliar os relatórios técnicos e de desempenho;
- III – participar das discussões e deliberações;
- IV – propor medidas e ajustes na carteira;
- V – votar nas matérias submetidas;
- VI – comparecer às reuniões;
- VII – atuar com diligência e responsabilidade técnica.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo Gestor de Recursos, podendo ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

Art. 12. O Comitê reunir-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.



§2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Gestor de Recursos.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DECISÓRIO E GOVERNANÇA

Art. 13. As deliberações do Comitê deverão ser fundamentadas em:

- I – análises técnicas;
- II – relatórios especializados;
- III – avaliação do cenário econômico;
- IV – aderência à Política de Investimentos.

Art. 14. O Comitê observará os princípios de:

- I – segurança;
- II – rentabilidade;
- III – liquidez;
- IV – transparência;
- V – equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 15. Fica assegurada a segregação de funções no âmbito do RPPS, cabendo:

- I – ao Comitê, a análise e recomendação técnica;
- II – ao Gestor, a execução das decisões;
- III – aos Conselhos, a supervisão e controle.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 16. Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo:

- I – data, horário e local;
- II – membros presentes e ausentes;
- III – síntese das análises realizadas;
- IV – decisões e encaminhamentos;
- V – manifestação ao Conselho Fiscal.

Art. 17. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas juntamente com os documentos que subsidiaram as decisões.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Os membros do Comitê deverão atuar com:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- I – diligência;
- II – boa-fé;
- III – responsabilidade técnica;
- IV – observância das normas legais e regulamentares.

Art. 19. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas, sendo vedada a adoção de medidas sem respaldo técnico.

CAPÍTULO IX – DA CAPACITAÇÃO

Art. 20. Os membros do Comitê deverão manter-se atualizados, participando de cursos, treinamentos e eventos relacionados à gestão de investimentos e RPPS.

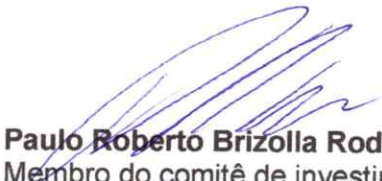
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Comitê poderá contar com o apoio de consultoria especializada.

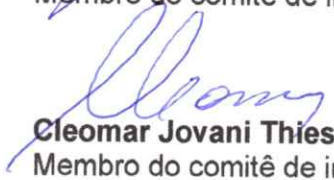
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observadas as normas legais e diretrizes do RPPS.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Três passos, 20 de março de 2026.


Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Membro do comitê de investimentos


Jozemar da Silveira Ravanello
Membro do comitê de investimentos


Cleomar Jovani Thiesen
Membro do comitê de investimentos


Mônica Regina Junges
Gestora de Recursos